



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000364/2025  
**Processo:** 11000-00 2025  
**Autoria:** Maurício Delgado  
**Ementa:** Dispõe sobre nomenclatura do campeonato interno promovido pela prefeitura de Juiz de Fora, e dá outras providências

### **Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura**

Trata-se do projeto de lei de número 364 de 2025, de autoria do excelentíssimo vereador Maurício Henrique Pinto de Oliveira Delgado, datado de 19 de setembro de 2025, que homenageia o senhor Jorge Luís Santoro de Oliveira.

A Constituição Federal e a Constituição Estadual estabelecem, de forma idêntica, a competência legislativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local:

#### **Constituição Federal:**

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

#### **Constituição Estadual:**

**Art. 171.** Ao Município compete legislar:

*I - sobre assuntos de interesse local, notadamente;*

*(...)*

Ainda, a Lei Orgânica Municipal estabelece expressamente que:

**Art. 26.** Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente sobre:

*(...)*

**XV - autorizar a alteração de denominação de bens próprios, vias e logradouros públicos;**

*(...)*

De plano, da análise do projeto de lei, não vislumbramos elemento hábeis a macular a sua constitucionalidade e legalidade.

Prosseguindo à análise, no tocante à temática específica dessa Comissão de Educação e Cultura, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora especifica as suas atribuições



como:

**Art. 72. É competência específica:**

(...)

**III - da Comissão de Educação e Cultura:**

**a) opinar sobre proposições relativas a:**

**1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;**

**2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e**

**3 - ciência e tecnologia.**

**b) participar das conferências municipais de educação.**

Vemos que o projeto de lei em comento chegou a essa comissão por força do disposto no artigo 72, inciso III, alínea a), item 3 do Regimento Interno.

Da leitura da justificativa apresentada pelo nobre edil, temos que o homenageado, senhor Jorge Luís Santoro de Oliveira, o "Curió", teve uma bela trajetória de vida, com um casamento de 27 (vinte e sete) anos e um filho de 23 (vinte e três) anos. Além da entrega à família, também foi um profissional dedicado à Guarda Municipal, onde atuou por 16 anos. Em breve pesquisa na internet, encontramos apenas belas homenagens e diversas manifestações de pesar pelo seu falecimento. Não identificamos elementos que nos levariam a questionar essa homenagem.

Portanto, considerando o exposto acima e atendo-me às competências desta comissão, não vislumbro qualquer óbice à tramitação da matéria.

Diante de tais considerações, libero os autos do projeto de lei para seu regular trâmite e posterior deliberação em plenário onde, oportunamente, manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 17 de outubro de 2025.



Roberta Lopes Alves  
Vereadora Roberta Lopes - PL